



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TRIPARTIDO

Considerando que:

- a) O XXII Governo Constitucional tem como uma das prioridades do seu programa a promoção da Cultura como um pilar essencial da democracia, da identidade nacional, da inovação e do desenvolvimento sustentado;
- b) O XXII Governo Constitucional tem vindo a promover uma estratégia de promoção e de descentralização e desconcentração territorial da arte contemporânea, assente na valorização da criação, produção e exposição artísticas e no estabelecimento de sinergias entre as diversas instituições públicas e privadas, tendo como ponto de partida, designadamente, a Coleção de Arte Contemporânea do Estado (CACE);
- c) A CACE encontra-se, desde 2017, afeta à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), através do Despacho n.º 6313/2017, do Ministro da Cultura, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho;
- d) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2021, publicada no Diário da República n.º 91, 1.ª série, de 11 de maio, veio, entre outros aspetos, estabelecer uma visão estratégica e uma política de aquisição e circulação da CACE, definindo uma estratégia para a sua divulgação e respetiva fruição em todo o território;
- e) Para este efeito, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2021 institui a função de curador da CACE, no âmbito da Direção-Geral do Património Cultural, a quem compete a definição de uma política de fruição pública, divulgação, preservação e conservação da CACE;
- f) A Cão Parque – Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Cão foi instituída em 2011 como fundação pública com regime de direito privado, tendo como fins principais a salvaguarda, conservação, investigação, divulgação e valorização da arte rupestre do Vale do Cão;

- g) O Parque Arqueológico e o Museu do Côa (PAVC), estruturas agregadas à Fundação Côa Parque, procuram materializar linhas de orientação estratégica que têm como suporte o desenvolvimento de atividades científicas e de investigação relacionadas com o património cultural e natural da região, ações de educação ambiental e de sensibilização da comunidade local e do público em geral, o reforço das potencialidades turísticas, a criação de novas infraestruturas e serviços de apoio ao desenvolvimento económico, e por promover, através do conjunto destas vertentes, a integração e coesão territorial da região;
- h) O Museu do Côa, promove e divulga a história e património concelhio, constituindo-se como um centro cultural de excelência, dispondo de condições privilegiadas para o acolhimento de um programa expositivo de referência territorial, nacional e internacional;
- i) O Museu do Côa tem investido na apresentação de exposições de arte, mediante uma programação de qualidade com preocupações pedagógicas e educativas que visa estimular a criação artística e contribuir para a formação de novos públicos;
- j) O Município de V. N. de Foz Côa, através dos seus equipamentos culturais, elementos estruturantes da estratégia cultural em curso, tem investido continuamente no aprofundamento do conhecimento e na valorização e divulgação da sua história e dos seus elementos patrimoniais e artísticos, desenvolvendo práticas de investigação dos patrimónios materiais e imateriais concelhios, que consolidam um território mais dinâmico, mais criativo e mais inclusivo no concelho;
- k) Município de V. N. Foz Côa tutela o Centro Cultural de Vila Nova de Foz Côa, equipamento localizado no centro da cidade, que apresenta exposições e promove uma programação complementar e regular, refletindo assim a sua forte aposta na divulgação da cultura e numa oferta expositiva diversificada e inclusiva.



Assim,

Entre:

A Direção-Geral do Património Cultural, pessoa coletiva n.º 600084914, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, neste ato representada pelo Diretor-Geral, João Carlos dos Santos, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**;

e

O Presidente do Conselho Diretivo da Fundação C^ôa Parque, Aida Carvalho, representando a Fundação C^ôa Parque, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 510 058 086, com poderes bastantes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

e

O Presidente da Câmara Municipal de V. N. de Foz C^ôa, João Paulo Sousa, representando o Município de Município de V. N. de Foz C^ôa, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 506 829 197, com poderes bastantes para o ato, doravante designado por **Terceiro Outorgante**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Colaboração Tripartido**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo estabelece os princípios da parceria e as condições para a cedência temporária das obras de arte que fazem parte da Coleção de Arte Contemporânea do Estado (obras de arte), devidamente discriminadas e identificadas no Anexo I ao presente



Protocolo, do qual faz parte integrante, para exposição no Museu do Côa e no Centro Cultural de Vila Nova de Foz Côa.

Cláusula Segunda

(Prazo de cedência)

A cedência das obras de arte vigora entre o dia 15 de fevereiro e o dia 15 de agosto de 2023.

Cláusula Terceira

(Obrigações dos Outorgantes)

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder temporariamente ao Segundo Outorgante e ao Terceiro Outorgante, as obras de arte para a Exposição no Museu do Côa, e para o Centro Cultural de Vila Nova de Foz Côa, em V. N. de Foz Côa, autorizando a sua reprodução fotográfica e divulgação nos meios adequados à divulgação pública das mesmas que o Segundo Outorgante e o Terceiro Outorgante promovam;
- b) Acompanhar o acondicionamento e embalagem das obras de arte, bem como o respetivo transporte em boas condições de segurança e conservação;
- c) Fornecer ao Segundo Outorgante e Terceiro Outorgante um *raider* técnico relativo à exposição;
- d) Assegurar a Curadoria e a produção das exposições;
- e) Acompanhar os processos de montagem e desmontagem das obras de arte;
- f) Produzir documentação de divulgação da exposição (folha de sala);
- g) Proceder à divulgação da exposição e atividades com ela relacionadas, através dos canais de comunicação da DGPC;
- h) Apresentar proposta de programação complementar.



2 - O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Tomar todas as medidas necessárias para assegurar a boa conservação das obras de arte cedidas e a segurança dos locais onde as mesmas se encontrem expostas, designadamente contratando e mantendo em vigor um seguro, nos termos indicados no n.º 3 e seguintes desta cláusula;
- b) Para os efeitos da apólice de seguros referida na alínea anterior, deve ser tido em conta que as obras serão instaladas no Museu do Côa e no Centro Cultural de Vila Nova de Foz Côa;
- c) Utilizar a imagem e marca da Coleção de Arte Contemporânea do Estado na exposição e nos materiais de divulgação, bem como a divulgar o nome do Primeiro Outorgante como proprietário das obras de arte cedidas;
- d) Devolver as obras de arte ao Primeiro Outorgante até à data prevista na cláusula segunda;
- e) Suportar os encargos decorrentes da embalagem e do transporte por uma empresa de reconhecida idoneidade e competência, especializada no transporte de obras de arte e do seguro de transporte das obras de arte do local a indicar pelo Primeiro Outorgante para os locais da exposição, e dos locais da exposição para o local a indicar pelo Primeiro Outorgante;
- f) Cumprir as indicações constantes do *raider* técnico fornecido pelo Primeiro Outorgante;
- g) Assegurar o processo de montagem das obras de arte e a sua desmontagem;
- h) Fornecer ao Primeiro Outorgante cópia de todas as reproduções fotográficas recolhidas ao abrigo do disposto na alínea a) do número anterior.

3 - O Terceiro Outorgante compromete-se a:

- a) Tomar todas as medidas necessárias para assegurar a boa conservação das obras de arte cedidas e a segurança do local onde as mesmas se encontrem expostas;
- b) Utilizar a imagem e marca da Coleção de Arte Contemporânea do Estado na exposição e nos materiais de divulgação, bem como a divulgar o nome do Primeiro Outorgante como proprietário das obras de arte cedidas;
- c) Cumprir as indicações constantes do *raider* técnico fornecido pelo Primeiro

Outorgante;

- d) Assegurar o processo de montagem das obras de arte e a sua desmontagem;
 - i) Fornecer ao Primeiro Outorgante cópia de todas as reproduções fotográficas recolhidas ao abrigo do disposto na alínea a) do número anterior.
 - j) Produzir documentação de divulgação da exposição (Catálogo) até ao valor de 14 000,00 Euros;
- 4) O Segundo Outorgante deve contratar um seguro cujo beneficiário seja o Primeiro outorgante por valor acordado por todos os Outorgantes junto de uma ou mais seguradoras de reconhecida idoneidade e solvabilidade que operem em Portugal, que inclua, como coberturas mínimas, o roubo, o furto, a destruição ou o dano por causas naturais (fenómenos sísmicos, aluimento de terras, tempestades ou outras) e por causa de greves, tumultos, alterações de ordem pública, atos de vandalismo, atos maliciosos ou de sabotagem, inundações, ou ainda por casos fortuitos ou de força maior, devendo o mesmo manter-se em vigor até ao termo da cedência.
- 5) O Segundo Outorgante envia ao Primeiro Outorgante cópia das condições da Apólice contratada e mantém-na informada relativamente a qualquer vicissitude relacionada com a referida Apólice.
- 6) A falta de seguro é causa de cessação imediata da cedência, sendo o Segundo Outorgante responsável por indemnizar a cedente por qualquer dano causado às obras expostas até à respetiva recolha pela cedente.

Cláusula Quarta

(Danos e Conservação das Obras)

O Segundo Outorgante e o Terceiro Outorgante respondem pelas perdas e danos decorrentes da execução do presente Protocolo se tais perdas e danos resultarem do incumprimento das obrigações assumidas.



Cláusula Quinta

(Exposição noutro local e cedência a terceiros)

- 1 - O Segundo Outorgante e o Terceiro Outorgante deve sempre recolher a autorização prévia do Primeiro Outorgante para a exposição das obras noutro local distinto do previsto na cláusula primeira.
- 2 - É estritamente proibida a cedência das obras de arte a qualquer outra entidade por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula Sexta

(Comissão de acompanhamento)

- 1 - As partes outorgantes constituirão uma comissão de acompanhamento, composta pela Curadora da Coleção de Arte Contemporânea do Estado, Sandra Vieira Jürgens, em representação do Primeiro Outorgante, e pelo Presidente da Fundação Cova do Parque, Aida Carvalho, em representação do Segundo Outorgante, e pela Vereadora da Cultura, Educação e Ação Social da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, Ana Filipe, em representação do Terceiro Outorgante.
- 2 - A Comissão de Acompanhamento reúne as vezes que achar oportuno, estando incumbida de zelar pela boa aplicação e desenvolvimento do objeto do presente protocolo, bem como interpretar as dúvidas que possam surgir em relação à interpretação e aplicação do conteúdo do clausulado.

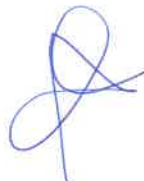
Cláusula Sétima

(Resolução e modificação)

- 1 - O incumprimento do presente Protocolo por qualquer dos Outorgantes concede ao outro o direito de, querendo, resolver o presente Protocolo, sem prejuízo do direito a indemnização apurada nos termos gerais.
- 2 - Os Outorgantes podem, por mútuo acordo e sem o arbitramento de qualquer indemnização, revogar o presente Protocolo se deixarem de se verificar os interesses que lhe deram causa.



3 - Os Outorgantes podem, mediante acordo escrito, modificar o presente Protocolo desde que daí não resulte uma finalidade distinta nem uma modificação substancial do respetivo objeto e do conteúdo das prestações a que os Outorgantes mutuamente se obrigaram.



Cláusula Oitava

(Produção de efeitos e vigência)

O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até à devolução, ao Primeiro Outorgante, das obras de arte cedidas temporariamente e pagamento de todos os encargos e indemnizações que possam ser devidas por força da cedência efetuada.

Cláusula Nona

(Anexo)

É anexo ao presente Protocolo, do mesmo fazendo parte integrante, uma lista discriminativa de cada uma das obras de arte cedidas pela Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante e Terceiro Outorgante.

Cláusula Décima

(Dúvidas e omissões)

Quaisquer dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e execução do presente Protocolo são dirimidas por comum acordo celebrado entre os Outorgantes.

Cláusula Décima Primeira

(Adendas)

Serão válidas eventuais emendas ou alterações ao presente Protocolo feitas através de documentos escritos e assinados pelas partes, designadamente através de Adendas.



Cláusula Décima Segunda

Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.
4. No âmbito da negociação, celebração ou execução do presente Protocolo, as partes comprometem-se a não realizar, autorizar ou permitir qualquer ato que possa implicar o envolvimento de uma delas na violação da legislação ou regulamentação aplicável referente a anti suborno e/ou anticorrupção.

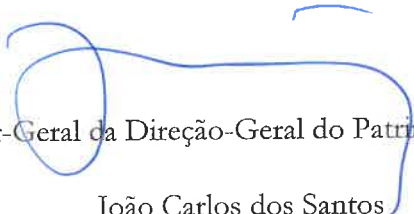
Cláusula Décima Terceira

(Litígios)

Para a resolução de qualquer questão ou litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Protocolo, será exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

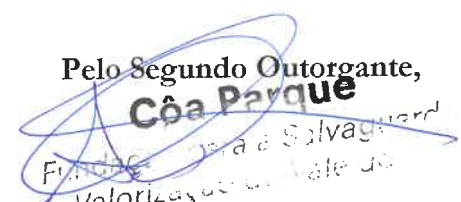
Este documento é feito em três vias de igual teor e forma, as quais foram assinadas pelos Outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um, ao oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Pelo Primeiro Outorgante,


O Diretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural,

João Carlos dos Santos

Pelo Segundo Outorgante,


Côa Parque
Fundação para a Salvaguarda
e Valorização do Vale do
O Presidente da Fundação Côa Parque,

Aida Carvalho

Pelo Terceiro Outorgante,


O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa

João Paulo Sousa



ANEXO

A enviar após a definição do tema e das obras a figurar na exposição.

